



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra – ES, terça-feira, 19 de dezembro de 2023 - Edição: 130 - Legislatura: 19ª

PORTARIA Nº 1394, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Hermilton Pereira Junior, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial, para responder como Coordenador de Finanças, em virtude do afastamento legal do titular Isaac Miranda Mori, em férias no período de 27/12/2023 a 15/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 1395, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 e art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rauvany Gonçalves Correa, nº funcional 4067835, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 026/2023, celebrado entre Câmara Municipal da Serra e a empresa Mega Eventos e Estruturas Ltda – ME, CNPJ nº 13.452.945/0001-96, oriundo do Processo Administrativo nº 1122/2023, Pregão Presencial nº 007/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2023, que tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica por meio do Sistema de Registro de Preços para possível realização de serviços para as atividades da Câmara Municipal da Serra, suas sessões solenes, audiências públicas, plenárias populares entre outras atividades dentro e fora do prédio desta Casa de Leis.

Art. 2º Designar o servidor Rodrigo Ferreira Merlo, nº funcional 4086430, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 1396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 e art. 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lucas de Souza Leal, nº funcional 4116755, como Gestor do Contrato nº 026/2023, celebrado entre Câmara Municipal da Serra e a empresa Mega Eventos e Estruturas Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.452.945/0001-96, oriundo do Processo Administrativo nº 1122/2023, Pregão Presencial nº 007/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2023, que tem por objetivo a a Contratação de Pessoa Jurídica por meio do Sistema de Registro de Preços para possível realização de serviços para as atividades da Câmara Municipal da Serra, suas sessões solenes, audiências públicas, plenárias populares entre outras atividades dentro e fora do prédio desta Casa de Leis.

Art. 2º Designar o servidor Élio Carlos Pimentel, nº funcional 60, como Gestor suplente do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

RESUMO DE TERMO CONTRATUAL

Resumo do Contrato nº 026/2023. Proc. Adm. nº 1122/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 e Ata de Registro de Preços 010/2023. Das partes: Câmara Municipal da Serra x Mega Eventos e Estruturas Ltda – ME, CNPJ 13.452.945/0001-96. Do Objeto: A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do Sistema de Registro de Preços para possível realização de serviços para as atividades da Câmara Municipal da Serra, suas sessões solenes, audiências públicas, plenárias populares entre outras atividades dentro e fora do prédio desta Casa de Leis. Da Vigência: 15 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023. Do Valor Total: R\$ 14.693,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais). Da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Serra – ES, 15 de dezembro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 299, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA A ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de animais domésticos na Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º É permitida a circulação de animais domésticos na Câmara Municipal da Serra em locais de acesso público, desde que:

I – os animais devem estar com seu tutor com idade e força suficientes para controlar seus movimentos;

II – os animais devem utilizar guia e coleira, adequadas ao seu porte e, se necessário, enforcador e focinheiras;

III – o condutor do animal fica obrigado a recolher e limpar os dejetos eliminados pelo mesmo.

Art. 3º Os animais domésticos para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

Art. 4º A Câmara Municipal da Serra deverá estabelecer providências legais para a implementação das medidas necessárias à circulação e permanência dos animais em ambientes internos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de agosto de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 300, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

FICA INSTITUÍDA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA À POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NA CÂMARA DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Serra, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária tem como objetivo a realização de debates, pesquisas, estudos visando:

I - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município da Serra;

II - o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e de autogestão, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de Empreendimentos Populares Solidários organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta lei;

V - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular solidária;

VI - fomentar a criação de redes de empreendimentos populares solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer suas relações de intercâmbio e de cooperação com os demais atores econômicos e sociais;

VII - promover a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios da Economia Solidária;

VIII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

IX - propor análise da carga tributária e sua incidência neste segmento da economia e alternativas para amenizá-las;

X - propositura de políticas de financiamento e crédito ao segmento;

XI - sugerir formas de capacitação e especialização, incentivando convênios e parcerias com escolas e universidades à fim de compatibilizar-se as condições de mercado;

XII - alternativas de estímulo ao desenvolvimento local, utilizando-se da estrutura das secretarias municipais;

XIII - discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre o Poder Público, Empresas, Organizações Sociais, e a comunidade, promovendo a interface com as políticas públicas governamentais;

XIV - sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividades econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e outras iniciativas atinentes à temática.

XV - elaborar Regimento Interno próprio, norteado por princípios em seu início estipulados, respeitando o

disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra e o estabelecido nesta resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra, visando avançar na defesa do segmento, organizará debates, simpósios, seminários, colóquios, audiências públicas e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra, ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra, estabelecerá relações de cooperação e apoio as ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra, terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Serra, sendo a Vereadora proponente titular.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra, poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, conselheiros municipal da economia popular solidária e membros do Fórum Municipal de Economia Popular Solidária da Serra, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra, poderá criar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

§ 1º A presidência da Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra será exercida no seu primeiro mandato pela Vereadora proponente.

§ 2º O Vereador Presidente da Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra será o legítimo representante, cabendo-lhe prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra, serão públicas, realizadas periodicamente em data e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos, seminários e colóquios para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 8º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra.

Art. 9º A Frente Parlamentar em Defesa à Política de Fomento à Economia Popular Solidária do Município da Serra extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de setembro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº.301, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO COOPERATIVISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo será destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca da temática relacionada ao Cooperativismo.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores visando contribuir para a discussão, aprimoramento e

criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinados a implementar políticas públicas de interesse da cidade da Serra e seus municípios no tocante ao Cooperativismo.

Art. 4º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

§ 1º Além dos parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo Único. O Vereador proponente será o Presidente da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo.

Art. 6º Para a realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I – participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II – acompanhar políticas públicas que se relacionem ao Cooperativismo;

III – monitorar a execução de planos relacionados ao tema;

IV – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses das cooperativas e sistema cooperativista brasileiro;

V – criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar;

VI – aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;

VII – receber e encaminhar denúncias inerentes ao tema, para fins de apuração pelos órgãos competentes;

VIII – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 8º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários

para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 9º Cabe à Mesa Diretoria adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 10. A Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, 31/12/2024.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de novembro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº.302, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUÍDA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A POBREZA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Serra a Frente Parlamentar em Combate à Pobreza.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) parlamentares, os membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I – debater junto às entidades de Combate à pobreza do Município da Serra a viabilização de políticas públicas mais eficazes para o fomento do seguimento;

II – estudar propostas que venham inovar na política de Combate à pobreza e melhor distribuição de renda;

III – realizar parcerias com entidades públicas e privadas;

IV – fomentar junto ao Executivo Municipal o cadastro e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social no Município da Serra;

V – atuar junto ao Executivo Municipal para a regulamentação o combate à fome;

VI – realizar reuniões, debates e outros eventos sobre temas pertinentes a esta Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2024

Parágrafo único. A Frente Parlamentar apresentará durante sua atividade relatórios parciais sobre e o relatório final.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Frente Parlamentar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de novembro de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente
